



AEROCULUBE DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Hermes da Fonseca, nº 1.296 - Bairro Tirol - CEP 59.020-650 – Natal/RN

www.aeroclubern.com.br

ESTATUTO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/04/2022

NATAL (RN) – ABRIL/2022

Alexandre O. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693



ÍNDICE	PÁGINA
I. DAS DENOMINAÇÃO, SEDE, FORMAÇÃO, FINS E OBJETIVO.....	03
II. DOS SÓCIOS.....	03
III. DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.....	04
IV. DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E RENÚNCIA DOS SÓCIOS.....	05
V. DAS PENALIDADES, APLICAÇÃO E RECURSO.....	06
VI. DOS ÓRGÃOS DO CLUBE.....	07
VII. DA PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE.....	07
VIII. DA DIRETORIA.....	08
IX. DO CONSELHO FISCAL.....	10
X. DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	10
XI. DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS, COBRANÇA E FUNDO DE RESERVA.....	10
XII. DA ASSEMBLEIA GERAL.....	11
XIII. DO PROCESSO ELEITORAL.....	13
XIV. DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....	14
XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

Alexandre O. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693

ESTATUTO SOCIAL DO AERoclUBE DO RIO GRANDE DO NORTE



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORMAÇÃO, FINS E OBJETIVO

Art.1º O Aeroclube do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.283.806/0001-46, com sede e foro na Av. Hermes da Fonseca, nº 1.296, Bairro Tirol, CEP 59.020-650, Natal/RN, também designado pela sigla ACRN é uma associação civil constituída na forma prevista no artigo 53 da Lei 10.406/2002 - Código Civil, Código Brasileiro de Aeronáutica, Portaria do Departamento de Aviação Civil nº 349/2006 e Portaria do Ministério do Esporte nº 115/2018.

Art.2º O Aeroclube do Rio Grande do Norte foi constituído em 09 de fevereiro de 1928 sob a forma de associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, com duração indeterminada e número de sócios ilimitado, composto por, no mínimo 2/3 (dois terços) de brasileiros natos, não remunera seus dirigentes, direta ou indiretamente e não respondendo seus sócios, solidária nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela associação.

Art.3º O Aeroclube do Rio Grande do Norte tem patrimônio e administração próprios, com serviços locais ou regionais, tendo como finalidade e objetivos principais o ensino e a prática da aviação civil e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões e emergência ou de notório interesse da coletividade, bem como realizar atividades de caráter social, educacional, filantrópico, recreativo, cultural, cívico, de saúde e de lazer que favoreçam o conagraçamento entre os sócios e a comunidade.

Parágrafo Único. O Aeroclube do Rio Grande do Norte caracteriza-se como Entidade de Prática Desportiva (EPD), na forma da lei, filiado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), com a intuito especial de estimular, desenvolver e proporcionar aos seus associados a prática da educação física e do esporte competitivo, recreativo e de formação de base, olímpico e paraolímpico, em todas as suas modalidades.

Art.4º A atuação institucional do Aeroclube do Rio Grande do Norte pode ser estendida ou exercitada em regiões ou localidades fora de sua sede social e integra o Sistema de Formação e Adestramento de Pessoal previsto no Regulamento 140.3.b da ANAC e no Código Brasileiro de Aeronáutica.

Parágrafo Único A Escola de Aviação Civil dispõe de uma sede administrativa e pedagógica, onde são ministradas as aulas teóricas, e de uma base operacional, com instalações necessárias à instrução prática, localizada no Aeródromo de Ceará Mirim/RN.

Art.5º É vedado ao Aeroclube participar de manifestações de caráter religioso, político, partidário, eleitoral, bem como ceder suas instalações para eventos de tal natureza.

Art.6º São símbolos do Aeroclube a bandeira e o brasão.

Capítulo II DOS SÓCIOS

Art.7º O Aeroclube é constituído por número ilimitado de sócios brasileiros natos com, no mínimo de 2/3 (dois terços).

Art.8º O clube poderá instituir categorias de sócios com direitos e vantagens distintos entre os sócios, de acordo com o valor da mensalidade social e o tempo mínimo de associado.

Art.9º O quadro social do Aeroclube do Rio Grande do Norte compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

I. Sócio Integral

II. Sócio Contribuinte

Parágrafo Único Não existe relação de consumo das categorias de sócios com o Aeroclube do Rio Grande do Norte porquanto não há a incidência do Código de Defesa do Consumidor entre o sócio e o clube, independentemente da categoria de sócio.

Art.10 A critério do Conselho Deliberativo poderão ser criadas outras categorias de sócios.

Art.11 Para ser sócio do Aeroclube o interessado deverá ser cadastrado no quadro social do clube mediante a assinatura do contrato de adesão e ficha cadastral de sócio do Aeroclube e pagamento da **taxa de adesão** a ser definida pelo Conselho Deliberativo, que poderá dispensá-la, caso haja necessidade.

Art.12 Para ser sócio do clube deve-se pagar a mensalidade do clube estabelecida pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a categoria:

Art.13 O sócio Integral e o sócio Contribuinte não poderá vender, ceder ou transferir a condição de sócio do Aeroclube a terceiros.

Alexandre O. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693

Capítulo III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS



Art.14 Os direitos e os deveres dos sócios Contribuintes e Integrais previstas neste Estatuto são iguais para homens e mulheres.

Art.15 São direitos do **Sócio Contribuinte**:

- I. O sócio Contribuinte poderá utilizar as quadras de tênis nº 1 a 5 aos sábados das 12:00h às 20:00h, domingos e feriados, das 06:00h às 18:00h. Caso utilize fora desses dias e horários será cobrado uma taxa por hora/quadra a ser definida pela Diretoria.
- II. O cônjuge e o(s) filho(s) do sócio Contribuinte não são considerados dependentes e caso queiram associar-se ao clube, devem pagar o valor da mensalidade do sócio Contribuinte.
- III. A Diretoria do clube definirá o valor do plano de adesão familiar.
- IV. O sócio contribuinte deve escolher a atividade esportiva principal que irá praticar e caso queira praticar outra atividade deverá pagar o valor adicional.
- V. A relação do sócio contribuinte com o clube é de associado e não de consumidor porquanto não se aplica o Código de Defesa do Consumidor.
- VI. O sócio Contribuinte tem direito a 03 (três) convidados por ano, devendo comunicar previamente à secretaria e cada pessoa convidada só poderá entrar no clube, como convidado, no máximo de 3 vezes por ano.
- VII. O sócio Contribuinte tem direito ao estacionamento.

Art.16 São direitos do **Sócio Integral**:

- I. O sócio Integral tem direito a ter dependentes que são: o cônjuge, filhos menores de 18 anos, filhos até 24 se universitário e terceiros que constem como dependentes na declaração do Imposto de Renda, que deverá apresentar na secretaria do clube no ato do cadastramento, para comprovação da dependência.
- II. O filho do sócio Integral, maior de 18 anos ou 24 anos, se universitário, não é considerado dependente do sócio.
- III. O sócio Integral e seus dependentes são isentos do pagamento do estacionamento.
- IV. O sócio Integral tem direito a 03 (três) convidados por ano, devendo comunicar previamente à secretaria. Cada pessoa só poderá entrar no clube como convidado, no máximo, de 3 vezes por ano.
- V. O sócio Integral e seus dependentes tem direito a praticar todos os esportes oferecidos pelo clube, salvo o uso da academia.
- VI. O sócio Integral tem direito ao acesso irrestrito às prestações de contas do clube, bem como àqueles relacionados à gestão do clube, às quais deverão ser publicadas na íntegra no site eletrônico do clube.
- VII. Somente o sócio Integral tem direito a votar e ser votado, após 02 (dois) anos ininterruptos de associado ao clube.
- VIII. A relação do sócio Integral com o clube é de associado e não de consumidor porquanto não se aplica o Código de Defesa do Consumidor.

Art.17 A critério do Conselho Deliberativo poderão ser criadas outras categorias de sócios com direitos e deveres específicos

Art.18 São deveres dos Sócios:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, Contrato de Adesão de Sócio, decisões da Assembleia, Conselho Deliberativo, Diretoria e determinações emanadas da ANAC.
- II. Respeitar as placas de sinalização do estacionamento do clube.
- III. Zelar pelo bom nome do Aeroclube.
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Aeroclube.
- V. Pagar a mensalidade do clube até o dia 01 (um) do mês e, depois de 15 dias de atraso no pagamento da mensalidade do clube, o acesso do sócio ao clube será, automaticamente, bloqueado no sistema de acesso, até a regularização do pagamento da(s) mensalidade(s) em atraso.
- VI. O sócio Integral adimplente tem direito de participar das assembleias do clube.
- VII. O sócio Integral deve pagar a taxa extra, quando aprovada pela assembleia.
- VIII. Denunciar, por escrito, à secretaria, qualquer irregularidade verificada dentro do clube.
- IX. Zelar pela higiene, segurança e preservação das instalações do Clube.
- X. Tratar com respeito e sem ofensas os empregados, membros da diretoria e demais sócios.
- XI. Manter atualizado os dados cadastrais, comunicando, por escrito ou e-mail, à secretaria qualquer alteração.
- XII. Providenciar o conserto, substituição ou indenização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer bem do Clube, que tenha sido danificado pelo sócio, dependente ou convidado.
- XIII. O sócio Integral deve orientar os seus dependentes e convidados no sentido do fiel cumprimento das determinações deste Estatuto ou do Regimento Interno.
- XIV. Atender as solicitações do gerente, porteiro ou vigilante, para manutenção da ordem e procedimentos internos estabelecidos pela diretoria, Estatuto e Regimento Interno.

Alexandre D. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693

XV. Comunicar ao clube por escrito ou através do e-mail (secretaria@aeroclubern.com.br) a sua saída do quadro social do clube, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias. A falta de comunicação ao clube para todos os efeitos legais, não exime o sócio da obrigação do pagamento da mensalidade até a informação ao clube. Caso o sócio não faça a comunicação, continuará no quadro social do clube e obrigação civil pelo pagamento da mensalidade do clube



XVI. Efetuar o pagamento de todas as mensalidades atrasadas, antes da saída do quadro social do clube.

XVII. Utilizar o cartão de acesso ao clube para entrar com o seu veículo no clube. Caso esqueça o cartão ou esteja inadimplente com o clube a mais de 15 (quinze) dias, deverá pagar o estacionamento.

XVIII. Identificar-se na portaria de pedestre, através do sistema de controle de acesso ao clube.

XIX. Não autorizar ou permitir a entrada de terceiros no clube, salvo se for um convidado e previamente cadastrado na portaria.

XX. Acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, assim como dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias.

XXI. Não ceder ou emprestar o seu cartão de acesso ao clube para terceiro, visto que é de uso pessoal e intransferível, sendo considerado fato grave. Caso seja utilizado de forma indevida, o cartão será automaticamente bloqueado por 30 (trinta) dias porquanto o sócio perderá a gratuidade do estacionamento.

XXII. Em casos excepcionais de doença ou viagem por mais de 06 (seis) meses, o sócio Integral poderá requerer a suspensão do pagamento, por escrito, e enviar ou entregar na secretaria do clube, anexando os devidos comprovantes, quando será analisado e votado pelo Conselho Deliberativo.

XXIII. Não será aceita como justificativa pelo não pagamento da mensalidade ou taxa extra a não utilização do clube em determinado mês.

XXIV. O Sócio Integral que desejar mudar para sócio Contribuinte, somente poderá fazer por um prazo mínimo de 06 (seis) meses. Após esse período é que poderá voltar a ser sócio Integral.

XXV. O sócio Integral que efetuar o pedido de desligamento do quadro social do clube, caso queira voltar a ser sócio antes de 06 (seis) meses, do pedido de desligamento, será cobrada a taxa de adesão, a ser definida pelo Conselho Deliberativo, salvo nos casos previstos no artigo 15, § 1º.

XXVI. Todo praticante de qualquer modalidade esportiva, deve, obrigatoriamente, apresentar na secretaria o ATESTADO MÉDICO, atendendo ao disposto na Lei 10.848, de 06 de junho de 2001, que ateste a sua aptidão para a prática de atividade esportiva, isentando o clube de qualquer responsabilidade civil, por qualquer evento que possa ocorrer com o sócio.

XXVII. No caso de parentesco por consanguinidade (pai, mãe, irmãos, avós, tios, sobrinhos e primos) ou de parentesco por afinidade; sogro(a), genro, nora, cunhado(a), padrasto, madrastra, enteado(a), namorado(a) para todos os efeitos legais perante o Aeroclube não são considerados DEPENDENTES, mas sim CONVIDADOS.

XXVIII. O sócio é responsável pelos atos praticados dentro do clube pelos seus dependentes e convidados, respondendo pelas infrações por estes cometidas.

XXIX. Para efeito da responsabilidade pela penalidade pela infração a este Estatuto ou Regimento Interno, será sempre do sócio, sem prejuízo de seu direito regressivo contra o não sócio, se for o caso.

Capítulo IV

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E RENÚNCIA DOS SÓCIOS

Art.19 Para a admissão no quadro social do Aeroclube do Rio Grande do Norte é necessário ter no mínimo 18 anos ou ser emancipado na forma da lei, assinar o contrato e a ficha cadastral de sócio do Aeroclube concordando sem restrições com as normas do clube e pagar a taxa de adesão a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

Art.20 A admissão no quadro social do Aeroclube do Rio Grande do Norte, também, pode ser como dependente do sócio Integral, mediante o vínculo de cônjuge, filho menor de 18 anos ou terceiro que conste na declaração do imposto de renda do sócio como dependente, a ser informado na ficha cadastral do sócio do Aeroclube e nas condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único No caso de separação do sócio o cônjuge poderá ser admitido como sócio, sem o pagamento da Taxa de Adesão, permanecendo as mesmas condições para os filhos e enteados.

Art.21 O sócio Integral que pedir o desligamento do quadro social do clube, caso queira voltar a ser sócio antes de 06 (seis) meses, será cobrada uma taxa de adesão, a ser definida pelo conselho deliberativo.

Parágrafo Único O sócio que pedir a alteração de integral para Contribuinte, somente poderá voltar à condição de sócio integral, após 06 (seis) meses. Caso peça para voltar antes de 06 (seis) meses, deverá pagar a diferença.

Art.22 A exclusão do sócio só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa, nos termos previstos no presente Estatuto e aprovado em assembleia, pelo quórum da maioria simples dos presentes.

§ 1º Será excluído do quadro social, o sócio com 3 (três) meses ou mais de inadimplência com o clube, sem prejuízo da ação de cobrança judicial da(s) mensalidade(s) atrasadas.

§ 2º Será excluído do quadro social, o sócio que litigar contra o clube.

Alexandre O. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693

Art.23 A renúncia do sócio é ato pessoal, se dará por livre e espontânea vontade do mesmo manifestação expressa, não cabendo o aceite pelo clube.



Capítulo V DAS PENALIDADES, APLICAÇÃO E RECURSO

Art.24 O disciplinamento das condutas das pessoas em um Clube decorre da supremacia do interesse comum sobre o particular, penalizando as infrações cometidas ao presente Estatuto, Regimento Interno, decisões do Conselho Deliberativo, Diretoria e Assembleia e de acordo com a gravidade da infração.

Art.25 Pelo não cumprimento ao disposto no presente Estatuto, Regimento Interno e decisões da Assembleia, Conselho Deliberativo e Diretoria o sócio e os dependentes estão sujeitos às seguintes penalidades, a ser definida pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a gravidade da conduta:

I. Advertência

II. Suspensão

III. Exclusão

Art.26 A penalidade será imposta ao sócio ou dependente infrator pela transgressão às normas do presente Estatuto ou decisões da Diretoria ou Conselho Deliberativo.

Art.27 Após a aprovação do presente Estatuto pela Assembleia e dado o conhecimento aos sócios, com a publicação do presente Estatuto na portaria e secretaria do clube, os sócios serão considerados notificados de todas as regras contidas no referido diploma legal.

Art.28 A alegação de desconhecimento das regras aqui estabelecidas não será admitida como justificativa pela infração ao presente Estatuto.

Art.29 As penalidades serão aplicadas de acordo com o tipo de infração cometida.

Art.30 O registro da infração será efetuado pelo gerente, por escrito e entregue ao Presidente do Clube para análise da penalidade pertinente.

Art.31 Após a definição da penalidade, o Conselho Deliberativo entregará o formulário com a penalidade à secretaria para encaminhar ao sócio.

Art.32 O sócio infrator terá um prazo de até 15 (quinze) dias seguidos para recorrer ao Conselho Deliberativo, por escrito ou através do e-mail do Clube (secretaria@aeroclubern.com.br)

Art.33 O Conselho Deliberativo terá um prazo de até 30 (trinta) dias para julgar o recurso e encaminhar a decisão ao sócio.

§ 1º Caso seja mantida a penalidade, o Conselho Deliberativo deverá informar à secretaria para providenciar a notificação da penalidade ao sócio.

§ 2º O sócio infrator terá um prazo de até 15 (quinze) dias seguidos para recorrer à Assembleia, por escrito ou através do e-mail do Clube (secretaria@aeroclubern.com.br)

§ 3º Caso seja anulada a penalidade, o Conselho Deliberativo deverá informar à secretaria para providenciar a comunicação ao sócio.

Art.34 Após a decisão da assembleia e sendo mantida a penalidade, a secretaria emitirá o comunicado de suspensão ao sócio, informando o motivo e o prazo da suspensão do acesso ao clube.

Art.35 O sócio suspenso não está isento do pagamento da mensalidade.

Art.36 O sócio será excluído do clube, quando for suspenso por 3 (três) vezes ou de imediato, dependendo da gravidade da infração.

Art.37 A secretaria emitirá o comunicado de eliminação do quadro social ao sócio, informando o motivo da exclusão.

Art.38 O sócio excluído somente poderá voltar a integrar o quadro social, após 12 meses corridos da data da exclusão e aprovação do conselho deliberativo.

Art.39 As penalidades, com exceção da exclusão do sócio, serão pessoais e aplicadas somente ao sócio infrator não atingindo seus dependentes.

Art.40 O sócio admitido com documentos ou informações falsas, será excluído do clube e perde o direito de restituição da taxa de adesão.

Art.41 O sócio que se apropriar de qualquer quantia, valor ou objeto pertencente ao clube ou a outros sócios ou dependentes, será excluído do clube.

Art.42 O Sócio que caluniar, injuriar ou difamar o Aeroclube, outro sócio ou dependente, concorrendo de qualquer forma, para o desprestígio desses, será excluído do clube.


Art.43 O Sócio que danificar, dolosamente, dependências, móveis, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, sanitários ou qualquer objeto pertencente ao patrimônio do Aeroclube será excluído do clube.

Art.44 Nos casos previstos no presente Estatuto, a pena de exclusão será aplicada após parecer do conselho deliberativo, no qual tenha sido assegurado ao sócio o direito de defesa e ao contraditório.

Art.45 As penas impostas serão comunicadas por escrito e delas caberá, sempre, recurso para o Conselho deliberativo ou assembleia, que decidirá em última instância.

Art.46 A interposição de recurso suspende o cumprimento da pena até o julgamento em última instância pela assembleia, que deverá ser tomada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da interposição do recurso.

6


Alexandre D. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693

**Capítulo VI
DOS ÓRGÃOS DO CLUBE**



Art.47 São órgãos do Aero clube do RN:

- I. Presidência e Vice Presidência
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Deliberativo
- V. Assembleia Geral

**Capítulo VII
DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE**

Art.48 O Presidente, durante a vigência do mandato, será isento da mensalidade social do clube, mas pagará a taxa extra, quando for aprovada pela assembleia.

Art.49 O ex-presidente passará a compor imediatamente o Conselho Deliberativo e passa a pagar 50% (cinquenta por cento) da mensalidade social integral do clube e a taxa extra, quando for aprovada em assembleia.

Parágrafo Único Caso o ex-presidente precise de ausentar do clube, por período superior a 06 (seis) meses, poderá continuar como sócio pagando o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da mensalidade de sócio Integral.

Art.50 Será eleito pela assembleia juntamente com o Presidente, um Vice Presidente que o substituirá, automaticamente, em suas ausências, impedimentos ou renúncia, sem precisar ser eleito novamente, para terminar de cumprir o mandato para o qual foi eleito juntamente com o presidente.

Art.51 É vedado ao presidente e vice presidente e membros de Conselho Fiscal do clube o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº9.615, de 1998.

Art.52 Compete, exclusivamente, ao Presidente:

- I. Realizar aquisição de bens ou contratação de serviços mensais, para a manutenção do clube, até o limite de alçada financeira equivalente ao valor de 30 (trinta) mensalidades de sócio integral, por produto (material ou serviço) no mês.
- II. Realizar aquisição de bens ou contratação de serviços mensais, acima da alçada do presidente, somente com autorização, por escrito, do Conselho Deliberativo.
- III. Solicitar a autorização do Conselho Deliberativo para celebrar qualquer contrato do clube com terceiros, contratar empregado ou realizar qualquer evento esportivo, social, beneficente ou qualquer outro, de forma onerosa ou gratuita.
- IV. Submeter à aprovação da assembleia, especialmente convocada, os orçamentos para realização de obras de benfeitorias no clube estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.
- V. Convocar a Assembleia dos sócios através de edital publicado em jornal, enviar aos sócios por e-mail, whatsapp e afixar nos murais do clube.
- VI. Cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto, o Regimento Interno do Aero clube e as deliberações da assembleia e do Conselho Deliberativo.
- VII. Representar ativa e passivamente o Aero clube, em juízo ou fora dele, praticar todos os atos em defesa da Lei, do Estatuto, do Regimento e das deliberações da assembleia e do Conselho Deliberativo.
- VIII. No caso de vacância da vice-presidência, o Conselho Deliberativo indicará um substituto por maioria dos votos.
- IX. O Presidente deverá movimentar a conta bancária do Aero clube solidariamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, mas poderão outorgar um para o outro procuração, quando necessário.
- X. O Presidente poderá contratar empresa especializada em administração/contabilidade, com qualificação técnica, devendo prestar a assessoria administrativa e contábil para o exercício das atribuições, que permanecerão sob a responsabilidade do Presidente, devendo ser autorizado pelo Conselho Deliberativo.
- XI. Exercer os atos de gestão do Clube no que concerne à administração geral do clube, gerenciamento dos empregados ou terceirizados, zelar pelo patrimônio comum, higiene, segurança, disciplina, ordem e moralidade dos serviços.
- XII. Executar as disposições orçamentárias aprovadas pela assembleia e o Conselho Deliberativo.
- XIII. Elaborar o orçamento da receita e da despesa mensal relativa a cada exercício financeiro, a ser aprovado pela assembleia.
- XIV. Dar imediato conhecimento ao Conselho Deliberativo da existência de procedimento judicial ou administrativo, de interesse do Clube.

Alexandre D. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693

- XV. Contratar o seguro obrigatório do clube contra o risco de incêndio, desmoração ou outro evento qualquer que possa causar destruição nas instalações seguradas, bem como de estacionamento, salvo contratado pela empresa terceirizada do estacionamento.
- XVI. Contratar e fixar a remuneração de empregado ou prestador de serviço, com aprovação do Conselho Deliberativo.
- XVII. Transigir em matéria de indenizações trabalhistas.
- XVIII. Substituir empresas contratadas, por questões de melhoria da qualidade dos serviços prestados ou custos, com aprovação do Conselho Deliberativo.
- IX. Enviar, mensalmente, o balancete ao Conselho Fiscal, para análise e parecer.
- XX. Manter guardada durante o prazo de 10 (dez) anos, para eventuais necessidades de verificação contábil, toda documentação relativa ao Clube, salvo a relativa ao INSS e FGTS que devem ser por 30(trinta) anos.
- XXI. Disponibilizar para o sócio que a solicite, o exame dos documentos contábeis, o que lhe será facultado realizar na secretaria do Clube.
- XXII. Encaminhar mensalmente aos Sócios o demonstrativo de despesas e receitas mensal do clube, juntamente com boleto de cobrança da mensalidade social.
- XXIII. Realizar acordo extrajudicial com o sócio inadimplente.
- XXIV. Prestar contas, anualmente, da sua gestão à "A.G" ordinária.
Recolher todos os tributos e taxas que incidam sobre o Clube.
- XXV. Prestar informações a qualquer tempo sobre os atos da sua administração.
- XXVI. Procurar por meio de acordo dirimir as divergências entre os sócios.
- XXVII. Entregar ao seu sucessor todos os documentos e pertences do Clube em seu poder, até 30 (trinta) dias após o término do mandato, bem como responder qualquer questionamento do novo presidente.
- XXIII. O Presidente não é responsável, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome do Clube, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições, podendo, contudo, ser responsabilizado pelos prejuízos que der causa, por dolo, imperícia ou culpa.
- XXIX. Em caso de omissão do Presidente, qualquer sócio é parte competente para promover as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da coletividade do Clube.
- XXX. Representar o Aeroclube perante à ANAC ou outro órgão competente.
- XXXI. O Presidente não tem autonomia para tomar decisões isoladas, especialmente nos casos que envolvem o destino do clube e as tratativas com o Governo do Estado, devendo obrigatoriamente submeter-se à autorização do Conselho Deliberativo ou assembleia, conforme o caso.
- XXXII. Editar portarias, ofícios e demais comunicados aos sócios.

Art.53 Compete ao Vice Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente nas atividades administrativas do Clube.
- II. Substituir o presidente nas suas ausências superiores a 15 (quinze) dias.
- III. Substituir o presidente nos impedimentos ou renúncia.

**Capítulo VIII
DA DIRETORIA**

Art.54 A Diretoria do Aeroclube do Rio Grande do Norte será formada por 08 (oito) membros e sócios do clube, não serão remunerados e terão isenção da mensalidade social, sendo composta por:

- I. 01 (um) presidente eleito pela assembleia.
- II. 01 (um) vice presidente, eleito pela assembleia.
- III. 04 (quatro); Diretores da Escola de Aviação nomeados pelo presidente.
- IV. 02 (dois); Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Esportivo e Eventos, nomeados pelo presidente e obrigatoriamente serem atletas do clube.

Art.55 A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente.
- II. Vice Presidente.
- III. Diretor Técnico.
- IV. Diretor de Instrução.
- V. Diretor de Segurança de Voo.
- VI. Diretor de Material
- VII. Diretor Esportivo e Eventos
- VIII. Diretor Administrativo e Financeiro

Art.56 O Diretor Técnico, Diretor de Instrução, Diretor de Segurança de Voo e o Diretor de Material devem, preferencialmente, possuírem, no mínimo, a licença de Piloto Privado.

Art.57 Compete coletivamente a toda Diretoria:

- I. Administrar o clube, zelando pelo bom nome do Aeroclube.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, Regimento Interno, Deliberações da Assembleia e determinações emanadas da ANAC ou outro órgão competente.

Art.58 Compete ao Diretor Técnico:

Alexandre O. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693





- I. superintender todas as atividades aéreas do ACRN.
- II. regulamentar a utilização das aeronaves pelos sócios, inclusive quanto aos requisitos de operação e habilitação previstos pela ANAC, orientando também a secretaria na elaboração de mapas e procedimentos necessários.
- III. manter a disciplina no solo e em voo, propondo à Diretoria punições, advertências ou suspensões das atividades aéreas, dos que incidirem nas sanções regulamentares.
- IV. providenciar manuais e documentos técnicos relativos à operação das aeronaves e atividades aéreas.
- V. providenciar manuais e documentos técnicos, relativos à manutenção das aeronaves e equipamentos.
- VI. zelar e fazer zelar pela boa manutenção do material de voo e dos equipamentos e pela conservação dos hangares e da oficina, da ferramentaria e demais instalações técnicas.
- VII. superintender o funcionamento do almoxarifado dos suprimentos, diligenciando o seu abastecimento e reabastecimento.
- VIII. determinar, superintender e controlar a execução de trabalhos de reparos, revisões ou recuperações dos aviões e outros equipamentos.
- IX. organizar e manter os fichários de estoque de todo o equipamento de voo, material de almoxarifado, hangares e oficina.
- X. manter em ordem a documentação das aeronaves, regularmente escrituradas as cadernetas das aeronaves, cédula, hélice e motor e promover as vistorias em tempo hábil.
- XI. manter sob sua responsabilidade e controle os estoques de combustíveis e lubrificantes, observando rigorosamente as normas de segurança.

Art.59 Compete ao Diretor de Instrução:

- I. superintender todas as atividades de instrução profissionalizante.
- II. dirimir e coordenar as atividades das escolas e/ou cursos profissionalizantes, dentro das normas estabelecidas pela ANAC/IAC.

Art.60 Compete ao Diretor de Segurança de Voo:

- I. superintender os eventos de segurança de voo nas atividades aéreas.
- II. manter estreita ligação com o sistema de segurança de voo junto à ANAC.
- III. manter em ordem e em dia todos os documentos e normas relativas ao SIPAER.
- IV. elaborar e assinar o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, apresentando-o ao Presidente do Aeroclube para ser ratificado.
- V. manter atualizado o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do ACRN, cumprindo e fazendo cumprir todas as orientações nele contidas.

Art.61 A demissão do Diretor de Segurança de Voo só pode ser feita mediante aprovação da maioria absoluta da Diretoria do Aeroclube.

Art.62 Compete ao Diretor de Material:

- I. superintender todas as atividades relacionadas aos materiais da escola de aviação.
- II. manter a conservação das peças e materiais da escola de aviação.
- III. realizar pesquisa na aquisição de peças e lubrificantes para as aeronaves.
- IV. realizar o controle de combustível de todas as aeronaves.

Art.63 Compete ao Diretor Esportivo e Social:

- I. organizar, coordenar e dirigir as atividades esportivas e sociais do Clube.
- II. organizar o calendário anual de eventos esportivos do clube
- III. organizar o calendário anual de eventos sociais do clube.
- IV. promover o clube para angariar novos sócios

Art.64 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Movimentar a conta bancária em conjunto com o presidente.
- II. Auxiliar o presidente na parte administrativa e financeira do clube.
- III. Avaliar as despesas realizadas pelo clube e propor sugestões ao presidente.
- IV. Propor ao presidente as medidas para facilitar e aumentar a arrecadação do clube.
- V. Emitir pareceres sobre contratos e convênios, quando solicitado pelo presidente.
- VI. Propor ao presidente sugestões que julgar necessárias ao equilíbrio financeiro do clube.

**Capítulo IX
DO CONSELHO FISCAL**

Art.65 O Conselho Fiscal será composto por três membros, sócios integrais eleitos bienalmente em assembleia geral ordinária, vedada a reeleição.

Art.66 É vedado aos membros de Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei no 9.615, de 1998.

Art.67 Somente poderá candidatar-se ao cargo de Conselheiro Fiscal o sócio Integral que estiver adimplente com o clube há pelo menos 60 (sessenta) dias antes do dia da assembleia de eleição, ser sócio há no mínimo 02 (dois) anos de contribuição contínua da mensalidade social respectiva do clube, eleito pela assembleia geral ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, o qual não poderá renovar-se.

- Art.68** Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e nem terão isenção da mensalidade social.
- Art.69 Compete ao Conselho Fiscal:**
- I. Examinar mensalmente o balancete com a documentação contábil do clube.
 - II. Emitir parecer sobre as Prestações de Contas do Clube a serem aprovadas pela assembleia ordinária.
 - III. Auxiliar o presidente na elaboração da previsão orçamentária.
 - IV. Colaborar com o presidente na administração do Clube e atender as suas consultas, respondendo-as sempre em até 15 (quinze) dias.



Capítulo X DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.70 O conselho deliberativo é um órgão decisório formado por 11 (onze) membros titulares, todos sócios integrais com no mínimo 02 (dois) anos de contribuição contínua da mensalidade social respectiva do clube, de notórios serviços prestados ao clube, indicados pelo presidente eleito e aprovados pela assembleia ordinária e não serão remunerados nem terão isenção de mensalidade social.

§ 1º Os últimos 06 (seis) ex-presidente do clube, também, comporão o Conselho Deliberativo, além dos 05 (cinco) membros eleitos em assembleia.

§ 2º O Conselheiro que faltar a 3 reuniões seguidas do Conselho Deliberativo será substituído pelo suplente.

Art.71 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Auxiliar o presidente nas questões mais polêmicas e que envolvam grandes interesses para o Aeroclube.
- II. Autorizar a aquisição de bens ou contratação de serviços com valores acima da alçada do presidente.
- III. Autorizar o Presidente a celebrar qualquer contrato do clube com terceiros, contratar empregado ou terceirizado, realizar qualquer evento esportivo, social, beneficente ou qualquer outro evento, de forma onerosa ou gratuita.
- IV. Submeter à aprovação da assembleia, especialmente convocada, os orçamentos para realização de obras de benfeitorias no clube estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.
- IV. Ter poder decisório, com poder outorgado pela assembleia, para tratar e decidir sobre qualquer assunto do clube, cujas decisões deverão ser obedecidas pelo presidente do clube e demais sócios do clube.
- VI. Decidir sobre todos os assuntos solicitados pelo presidente.
- VII. Editar portarias em conjunto com o presidente sobre os assuntos de sua competência ou outro solicitado pelo presidente.
- VIII. Atuar como instrumento de controle social, como ouvidoria, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.
- IX. Aprovar o orçamento mensal e os respectivos valores das mensalidades dos sócios apresentado pelo Presidente.

Art.72 O Conselho Deliberativo terá um Presidente eleito por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e, quando necessário, terá o voto de desempate.

Art.73 O Conselho Deliberativo é órgão superior à Presidência do clube.

Art.74 O conselho deliberativo não faz parte da Diretoria do Aeroclube.

Capítulo XI DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS, COBRANÇA E FUNDO DE RESERVA

Art.75 O Patrimônio do Aeroclube do RN constitui-se de todos os bens móveis e imóveis e direitos, que já lhe pertençam ou que venham a ser adquiridos a título oneroso, gratuito, doações ou legados.

Parágrafo Único O clube deve apresentar anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art.76 As doações e legados feitos ao AEROCLUBE DO RN passam imediatamente a integrar o seu patrimônio, não podendo mais ser reivindicados pelos respectivos doadores.

Art.77 O patrimônio do AEROCLUBE DO RN é administrado pelo Presidente do clube.

Art.78 A Receita do Aeroclube do RN será formada por:

- I. Mensalidades de contribuição dos sócios.
- II. Taxa de Adesão do novo sócio.
- III. Taxa extra dos sócios, quando houver e for aprovada em assembleia.
- IV. Contrato de parceria de gestão das modalidades esportivas ou operacionais.
- V. Eventos esportivos ou culturais.
- VI. Publicidade das empresas parceiras.
- VII. Taxa de hangaragem de aeronaves no Aeródromo.
- VIII. Taxa de inscrição e mensalidades dos Cursos da Escola de Aviação.
- IX. Taxa de inscrição e mensalidades das Escolas de Esportes do clube.
- X. Outras receitas operacionais.

Art.79 O AEROCLUBE DO RN manterá escrituração contábil mensal de suas receitas e despesas no regime de caixa, com a confecção de demonstrativo de receitas e despesas mensal a ser enviado aos sócios junto

aos boletos e pasta do balancete mensal com os documentos pagos e recebidos, revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art.80 Constituem DESPESAS para realização da finalidade do Aeroclube, as Despesas Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º Por despesas ordinárias entendem-se aquelas mensais, com aplicação integral em serviços e materiais necessários à manutenção e administração da finalidade do Aeroclube e devem ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Presidência, conforme orçamento mensal apresentado pelo presidente.

§ 2º Por despesas extraordinárias entendem-se aquelas eventuais, com aplicação integral em serviços e materiais necessários à realização de melhorias na finalidade do Aeroclube e devem ser aprovadas pelo conselho deliberativo, se não houve a cobrança de taxa extra. Havendo, deverá ter aprovação da assembleia.

Art.81 O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro, cabendo a cada sócio contribuir com a respectiva mensalidade ordinária, aprovada pelo Conselho Deliberativo e a Presidência, de acordo com o orçamento mensal, para pagamento das despesas ordinárias mensais do AERoclube DO RN.

Art.82 A COBRANÇA das mensalidades ordinárias e extraordinárias serão efetuadas através de boleto bancário ou cartão de crédito ou cartão de débito ou pix, com vencimento no dia 01 (um) de cada mês e, após 15 (quinze) dias de atraso, o acesso do sócio ao clube será bloqueado automaticamente, até o pagamento da mensalidade.

§ 1º Após 03 (três) meses de inadimplência do sócio, a secretaria deixará de gerar e enviar o boleto da mensalidade para o sócio e o excluirá do quadro social do clube.

§ 2º A não comunicação pelo sócio ao clube, para todos os efeitos legais, mantém o vínculo contratual com o clube e a obrigatoriedade do pagamento da(s) mensalidade(s) em atraso.

§ 3º Em hipótese nenhuma, será aceita a comunicação posterior do sócio informando que não é mais sócio, para eximir-se do pagamento da(s) mensalidade(s) em atraso.

Art.83 Caso necessário, o clube poderá efetuar a cobrança Judicial da(s) mensalidade(s) ou da(s) taxa(s) extra em atraso, acrescidas de multa, juros e honorários advocatícios.

Art.84 O FUNDO DE RESERVA será constituído, mensalmente, com o valor total correspondente a 05 (cinco) mensalidades integrais, até o limite de 60 (sessenta) mensalidades integrais, para permitir uma maior segurança financeira ao clube em situações emergenciais, ou para pagamento de despesas ordinárias não previstas no orçamento anual ou pagamento dos encargos sociais anuais.

Art.85 A recomposição do Fundo de Reserva será efetuada a partir do mês subsequente ao da utilização, no valor máximo de 05 (cinco) mensalidades integrais, até a recomposição total do fundo de reserva, nos meses subsequentes.

Art.86 O Fundo de Reserva será mantido em conta bancária remunerada: poupança, fundo de investimento ou CDB.

Capítulo XII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.87 A Assembleia Geral é o órgão soberano do Aeroclube e existem 02 (dois) tipos:

I. **Assembleia Geral Ordinária:** para aprovar orçamento anual, eleição de presidente, vice presidente, membros do conselho fiscal e membros do conselho deliberativo, alterar Estatuto do clube, aprovação da prestação de Contas, modificar decisões de outras assembleias e destituir o Presidente, especialmente convocada por 1/5 (um quinto) dos sócios, conforme Lei 11.127/2005.

II. **Assembleia Geral Extraordinária:** para aprovar taxa extra e demais assuntos de interesse dos sócios.

Art.88 A abertura da assembleia será efetuada pelo Presidente do Clube que poderá designar um dos presentes para presidi-la.

Art.89 Somente serão deliberados os assuntos que constem na Ordem do dia.

Art.90 A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada, em primeira chamada, com o "quorum" mínimo de 2/3 dos sócios, e após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, com qualquer número de sócios presentes.

Art.91 Realizar-se-á, anualmente, no mês de novembro uma "A.G." ordinária convocada pelo Presidente, à qual compete aprovar por maioria dos presentes, o orçamento mensal para o exercício financeiro seguinte.

Art.92 Quanto às "A.G." Extraordinárias realizar-se-ão tantas quantas necessárias, para a realização dos interesses gerais do Clube.

Art.93 As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou em sua ausência, impedimento ou renúncia, pelo vice presidente ou Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, da data do edital de convocação, que deverá ser publicado na imprensa local, enviado aos sócios.

Art.94 As "A.G." ordinárias ou extraordinárias serão convocadas mediante Edital de Convocação, que deverá constar:

I. Data de publicação do Edital de Convocação.

Alexandre D. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693



II. Local.

III. Data (antecedência, mínima de 8 dias) e hora da assembleia.

IV. O quórum necessário em 1ª e 2ª chamadas.

V. Os assuntos da ordem do dia.

Art.95 A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será composta por sócios integrais, adimplentes com o clube, há pelo menos 60 (sessenta) dias corridos antes do dia da assembleia ou por procuradores munidos da procuração com firma reconhecida em cartório, salvo na assembleia de eleição, que é vedado.

Parágrafo Único O Sócio inadimplente com o clube não poderá participar da "A.G." e nem terá direito a voto.

Art.96 Além do Presidente da assembleia e do respectivo Secretário Ad Hoc, também fará parte da mesa diretora dos trabalhos o Presidente do Clube.

§ 1º O Presidente do Clube poderá, com aprovação da assembleia, ser o presidente da assembleia.

§ 2º Para votação de questões polêmicas, poderá ser contratado um profissional especializado para assessorar na assembleia.

Art.97 O livro para registro de Atas poderá ser substituído por papel A4 arquivado em pasta própria, para registrar os assuntos deliberados na Assembleia, na seguinte ordem:

I. Data, hora, local da assembleia e mencionando se o início da assembleia ocorreu em primeira ou segunda convocação.

II. Abertura dos trabalhos pelo membro do conselho fiscal ou, na ausência, um dos sócios presentes.

III. A aprovação da ata anterior e as anotações de ressalvas, se houver.

IV. Eleição do Presidente da Assembleia e Secretário Ad Hoc.

V. Verificação da existência de "quórum" deliberativo.

VI. Transcrição da Ordem do Dia.

VII. Resumo das discussões.

VIII. Resultado de cada votação.

IX. Abstencões havidas e suas motivações, se enunciadas.

X. Encerramento dos trabalhos, declarando se houve aprovação da ata, no caso de ter sido redigida e votada no mesmo dia.

XI. As assinaturas do secretário e presidente da assembleia e em anexo, a lista de presença dos sócios e representantes.

XII. Relatando as deliberações, o Secretário Ad Hoc deverá informar a quantidade de votos a favor, a quantidade de votos contra e as abstencões havidas.

Art.98 As sugestões apresentadas pelos sócios durante a "A. G.", que precisarem de votação, não poderão ser votadas na mesma assembleia, pois constaram na ordem do dia, devendo ser encaminhadas ao conselho deliberativo, que fará a análise da viabilidade da sugestão. Caso aprovada, será colocada na ordem do dia da assembleia seguinte.

Art.99 O requerimento de 1/5 (um quinto) do total de sócios, conforme Lei 11.127/2005, ao conselho deliberativo, poderá ser solicitada a realização de assembleia.

Art.100 Caso a "A. G." não seja convocada dentro de 10 (dez) dias da data do recebimento do requerimento, pelo Presidente ou pelo Presidente do Conselho deliberativo, cabe aos próprios Sócios, representando 1/5 (um quinto) do total dos sócios adimplentes, o direito de fazerem diretamente a convocação, podendo na oportunidade da mesma Assembleia, deliberarem sobre a destituição do Presidente do clube, em decorrência do não atendimento ao pedido de convocação da Assembleia.

Art.101 Nas "A.G." ordinárias ou extraordinárias haverá uma Lista de Presença, indicando: nome do sócio e assinatura.

§ 1º A Lista de Presença ficará anexada à ATA, com suas folhas devidamente rubricadas pelo Presidente da Assembleia, devendo ser assinada por todos os Sócios presentes na assembleia.

§ 2º A Lista de Presença deverá ser assinada por todos os sócios presentes, para poderem votar nos assuntos da ordem do dia.

Art.102 Em regra as decisões das A.G. (ordinárias ou extraordinárias) serão tomadas pela aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 1º Nas deliberações que precisarem de quórum especial, deverá ser informado no Edital de Convocação os assuntos a serem tratados na A.G., devendo constar o quórum especial necessário (2/3) para aprovação em primeira chamada e, após 30 (trinta) minutos, o quórum por maioria simples dos presentes, para aprovação em segunda chamada.

§ 2º Em caso de empate na votação o Presidente da A.G. terá direito ao voto de desempate.

Art.103 Como regra geral o quórum de votação para deliberação em Assembleia será de:

I. 2/3 dos sócios em 1ª chamada.

II. maioria simples dos sócios presentes em 2ª chamada.

Art.104 O procurador do sócio em assembleia só poderá representar 01 (um) sócio, objetivando estimular uma maior participação de Sócios nas "A. G.", salvo em assembleia de eleição, cuja outorga a procurador é vedada.

Art.105 Por questões de observância aos princípios democráticos, o Presidente, Vice-presidente, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho Deliberativo estão impedidos de aceitar procurações, para

Alexandra O. de Alencar
Advogada OAB/RN 8693

deliberações em nome de outro Sócio, visto que, são detentores do mandato de representatividade de todos os demais sócios, devendo deliberar apenas em nome próprio ou do clube como um todo.

Art.106 Será dispensado do instrumento particular de procuração o cônjuge do sócio a qualquer título.

Art.107 É vedado aos sócios votarem assuntos em que tenham particular interesse.

Art.108 Os casos não previstos no presente Estatuto, que precisarem de decisão durante a assembleia, deverão constar na ordem do dia da assembleia seguinte para decisão.

Art.109 As decisões das "A. G." atingem a todos os sócios, independentemente do comparecimento, de ter sido voto vencido, não podendo delas se escusar ou arguir desconhecimento.

Art.110 A ata poderá ser lavrada durante a assembleia ou poderá ser gravada em áudio e/ou vídeo para posterior transcrição, devendo ser lida e aprovada na assembleia seguinte.

Parágrafo Único Caso o sócio queira ouvir o áudio da gravação da assembleia somente poderá fazer na secretaria do clube, vedado o fornecimento de cópia do áudio ou gravação.

Art.111 A ata da assembleia de eleição de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal deverá ser registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Natal/RN.

Capítulo XIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art.112 Somente o sócio Integral pode votar e ser votado na assembleia de eleição para presidente, vice presidente, membro do conselho deliberativo e membro do conselho fiscal do clube, após 02 (dois) de contribuição contínua da mensalidade social respectiva do clube e estando adimplente com o clube há pelo menos 60 (sessenta) dias antes da assembleia de eleição.

§ 1º: O mandato de presidente, vice presidente, membros do conselho deliberativo será de 2 (dois) anos, o qual poderá renovar-se.

§ 2º: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, o qual não poderá renovar-se.

Art.113 O voto do Sócio Integral é pessoal, intransferível e vedado o voto por procuração na assembleia de eleição.

Parágrafo Único: É vedado a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente, na eleição que o suceder."

Art.114 O presidente deverá publicar o edital de eleição em jornal local, até 60 (sessenta) dias corridos antes do último dia do seu mandato, informando a data de início e término do próximo mandato.

§ 1º Caso o presidente não publique o edital dentro do prazo acima, o presidente do Conselho deliberativo deverá fazê-lo, para evitar transtornos com a conta corrente do clube na transição dos mandatos dos presidentes.

§ 2º O presidente poderá formar comissão eleitoral, através de portaria, composta por 03 (três) sócios integrais, que será responsável para análise do registro das candidaturas e tomada de decisões no processo eleitoral do clube.

Art.115 Os sócios Integrais interessados em candidatar-se aos cargos de presidente e vice presidente deverão:

§ 1º Formar uma chapa composta, necessariamente, por um candidato a Presidente, um candidato a Vice Presidente, 05 (cinco) candidatos a membros titulares e 03 (três) candidatos a suplentes ao Conselho Deliberativo.

§ 2º Efetuar a inscrição da chapa na secretaria do clube até 05 (cinco) dias corridos antes do dia da assembleia de eleição.

§ 3º Regularizar qualquer inadimplência com o clube até 60 (sessenta) dias corridos antes do dia da assembleia de eleição.

Art.116 Após a eleição, os 05 (cinco) sócios integrais e 03 (três) suplentes eleitos em assembleia para o conselho deliberativo, se juntarão aos demais 06 (seis) conselheiros natos, ex-presidentes do clube, adimplentes há, no mínimo, 12 (doze) meses antes da eleição, que formarão o Conselho Deliberativo, com 11 (onze) membros efetivos e 03 (três) suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, o qual poderá renovar-se.

Parágrafo Único Caso, por algum motivo, não complete o número de 06 (seis) ex-presidentes no Conselho Deliberativo, deverá ser substituído pelos suplentes eleitos.

Art.117 A inscrição para concorrer aos cargos de membro do Conselho Fiscal está restrita a sócio integral que esteja adimplente com o clube, há pelo menos 60 (sessenta) dias antes do dia da assembleia de eleição, maior de 18 anos, não tenha sido penalizado por infração ao Estatuto e/ou ao Regimento Interno nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à eleição e que seja sócio do clube há, no mínimo, 02 (dois) anos de contribuição contínua da mensalidade social respectiva do clube.

Parágrafo Único Serão eleitos, pela assembleia, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, por ordem de quantidade de votos obtidos na eleição.

Art.118 No dia da eleição do presidente, vice presidente e 05 (cinco) membros do conselho deliberativo, haverá concessão de palavra aos candidatos a presidente das chapas inscritas, pelo tempo improrrogável de 10(dez) minutos, para cada candidato a presidente realizar a sua apresentação das propostas.

Art.119 O Presidente da assembleia irá validar as cédulas de votação rubricando-as no verso, como também será responsável por acompanhar a votação e apuração dos votos.

Art.120 Na eleição o voto será através de cédulas de votação previamente confeccionadas pela Secretaria do clube, cujos votos serão depositados em urna de votação.

Art.121 No dia da assembleia de eleição, a secretaria do clube deverá providenciar a Lista de Presença dos sócios Integrais adimplentes e aptos a votar.

Art.122 O sócio Integral que estiver inadimplente e pretenda votar ou ser votado na assembleia de eleição deverá efetivar o pagamento do débito até 60 (sessenta) dias antes do dia da assembleia.

Parágrafo Único Após o prazo acima, os sócios inadimplentes, mesmo que regularizem o pagamento, após 60 (sessenta) dias úteis antes do dia da assembleia, não constarão na lista de presença de sócios aptos a votar.

Art.123 O sócio integral apto a votar será chamado nominalmente para receber sua cédula, ocasião em que deve apresentar ao secretário ad Hoc da assembleia documento de identificação com foto (RG, Carteira Habilitação, Identidade Profissional, entre outros) e em seguida dirigir-se à urna para depositar seu voto.

Art.124 Nas assembleias que não forem de eleição, caso o sócio Integral seja representado pelo seu dependente, maior de idade, deverá apresentar o cartão de sócio ou documento de identificação que comprove o vínculo; se cônjuge a certidão de casamento e se filhos a cédula de identidade, para que o eleitor possa receber sua cédula de votação, exceto na assembleia de eleição.

Parágrafo Único Caso na procuração não conste o reconhecimento da firma do outorgante pelo competente cartório, não será aceita como documento válido, pois o clube não dispõe de competência legal para reconhecer firma de nenhum sócio

Art.125 A apuração dos votos será feita pelo presidente e secretário ad hoc da assembleia, acompanhados de 02 (dois) sócios como testemunhas da lisura do processo eleitoral.

Art.126 Caso exista mais de uma chapa concorrendo a eleição, serão eleitos os sócios integrais mais votados a presidente, vice presidente e membro do conselho deliberativo, independentemente de serem de chapas diferentes.

Art.127 O resultado da eleição será divulgado logo após a votação, sendo vencedores os candidatos mais votados, independentemente da chapa e declarados eleitos para o próximo biênio.

Art.128 Caso somente 01 (uma) chapa com os candidatos a presidente, vice presidente e 05 (cinco) membros ao conselho deliberativo, tenha sido feita a inscrição, não haverá concorrente, sendo eleita por aclamação da assembleia, com qualquer número de votos.

Capítulo XIV

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.129 A alteração no presente Estatuto deverá ser exclusivamente em assembleia geral ordinária, especialmente convocada e constando na ordem do dia os artigos que serão modificados.

Art.130 A dissolução da Associação deverá ser exclusivamente em assembleia ordinária, especialmente convocada, constando na ordem do dia o assunto, tendo como quórum de votação de 2/3 (dois terços) dos sócios, em 1ª e 2ª chamadas da assembleia.

Parágrafo Único Caso não tenha o quórum de 2/3 em segunda chamada, deverá ser convocada nova assembleia, com aprovação de 2/3 em 1ª chamada e maioria simples dos presentes em 2ª chamada.

Art.131 Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Capítulo XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.132 O presente Estatuto passa a vigorar imediatamente aos sócios após a aprovação pela assembleia ordinária.

Parágrafo Único O presente Estatuto deverá ser registrado no 2º Cartório de Ofício de Notas de Natal/RN.

Art.133 O registro da reforma do Estatuto no 2º Cartório exige a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento solicitando o Registro da Reforma, dirigido ao 2º Cartório assinado pelo Presidente do Aeroclube, constando o nome e endereço do clube solicitando o registro.

II. O Estatuto Social, em duas vias, numerando-se as folhas, devidamente assinado pelo presidente do Aeroclube, com firma reconhecida, com o visto de advogado com respectivo número de inscrição na OAB.

Alexandre O. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693

III. O Edital de Convocação da Assembleia publicado em jornal local, enviado aos sócios e do clube.

IV. A ata de aprovação do Estatuto em duas vias, com a lista de presença dos sócios presentes na assembleia.

Art.134 O registro da ata de eleição de Presidente, ou da substituição do presidente pelo vice presidente, no Cartório exige a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento de Registro de Ata dirigido ao 2º Cartório assinado pelo novo Presidente do Aeroclube, constando o nome e endereço do clube solicitando o registro da ata.

II. O Edital de Convocação da Assembleia publicado no jornal local.

III. A ata de eleição do presidente ou da substituição do presidente pelo vice presidente, em duas vias, devidamente assinado pelo novo presidente do Aeroclube e com a lista de presença.

IV. A relação da Diretoria (presidente, vice presidente e diretores) mais o conselho fiscal, com indicação de nacionalidade, estado civil, profissão e nº do RG e CPF de cada um dos membros e assinada pelo novo presidente.

V. Caso haja alguma mudança de diretor, anexar a carta de exoneração, assinada pelo presidente que nomeou.

Art.135 O presente Estatuto torna-se, desde logo, obrigatório para os sócios e dependentes.

Art.136 O sócio não poderá eximir-se de culpa alegando desconhecimento da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações das "A.G." e nem deixar de cumprir o estabelecido nos referidos instrumentos legais.

Art.137 O Aeroclube não se responsabiliza por danos causados aos sócios e dependentes, praticados por terceiros no clube.

Art.138 O Aeroclube não se responsabiliza por objetos e valores deixados nas dependências do clube.

Art.139 O Aeroclube não se responsabiliza pelos furtos, roubos ou danos ocorridos no clube.

Art.140 O Aeroclube não se responsabiliza pela guarda de veículos ou por objetos ou valores deixados dentro dos mesmos no estacionamento do Clube.

Art.141 A solução dos casos omissos compete em primeira instância ao Presidente, em segunda, ao Conselho Deliberativo e, em terceira, à "A. G." ordinária, analisados à luz da legislação pertinente.

Art.142 As disposições do presente Estatuto para a Escola de Aviação serão complementadas por outras, não conflitantes com estas, através de instruções da Diretoria Técnica, devidamente aprovadas pela ANAC.

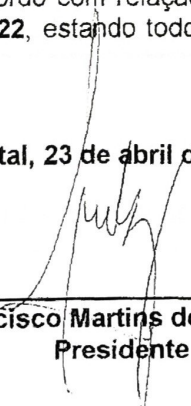
Art.143 Após aprovado pela assembleia deverá ser enviada uma via do novo Estatuto à ANAC para substituição.

Art.144 O Aeroclube deverá exercer o controle da gestão operacional e financeira dos esportes e escolas do clube, podendo celebrar contrato de parceria com empresa, que detenha na sua área de atuação um conhecimento especializado da atividade devido ao alto padrão de qualidade de seus serviços, para um melhor atendimento dos sócios e usuários mediante a análise da melhor proposta para o clube.

Art.145 Elegem as partes acordantes o foro da Circunscrição Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas da interpretação, aplicação e adimplemento e todas mais que advierem deste Estatuto.

Art.146 E por estarem assim, de pleno acordo com relação a cada uma das cláusulas consolidadas deste Estatuto, aprovam o presente em **23/04/2022**, estando todos os sócios, neste ato, notificados a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Natal, 23 de abril de 2022.



Francisco Martins de Queiroz
Presidente


Alexandre de Alencar
Advogado OAB/RN 8693





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.283.806/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/1976
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
AEROCLUBE DO RIO GRANDE DO NORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV HERMES DA FONSECA

NÚMERO
1400

COMPLEMENTO

CEP
59.014-615

BAIRRO/DISTRITO
TIROL

MUNICÍPIO
NATAL

UF
RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SECRETARIA@AEROCLUBERN.COM.BR

TELEFONE
(84) 3611-2321

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/03/2019** às **14:29:45** (data e hora de Brasília).